



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PROCURADOR-GERAL

**Conferência: «Direitos Humanos nos Estabelecimentos Prisionais:
Estado Atual em Portugal, Reflexões e Perspetivas»**

Gostaria de começar esta intervenção com uma pergunta.

Qual a razão que nos mobiliza a refletir sobre direitos humanos e dignidade nos Estabelecimentos Prisionais, num tempo em que os problemas do mundo parecem agudizar-se e os ventos de mudança parecem apontar no sentido de uma certa erosão do Estado de Direito?

A Europa – em especial a União Europeia – conseguiu alcançar, ao longo das últimas 7 décadas, um nível de maturidade democrática, de organização social baseada no Estado de Direito, de respeito pelos direitos humanos que poderiam, facilmente, servir de referencial ao resto do mundo.

Porém, hoje enfrentamos um conjunto de desafios que vão testar, decisivamente, a nossa capacidade para defender a ordem social, os princípios e valores em que crescemos, vivemos e nos habituámos a dar por garantidos.

Para muitos poderá parecer inesperado debater as questões relacionadas com a proteção dos direitos humanos e as condições nos Estabelecimentos prisionais. O mundo, tal como o conhecemos, passa por uma instabilidade geopolítica, a sociedade está dividida, a desinformação corrói os nossos valores mais preciosos, assistimos à erosão do Estado de Direito e à degradação socioeconómica que afeta praticamente toda a população.

Podem outros pensar que as garantias de respeito pelos Direitos Humanos nos EPs estão no final da lista de prioridades de uma sociedade instável, que sofre com o aumento do custo de vida, onde os cidadãos têm dificuldades no acesso à



habitação, o direito à saúde pode degradar-se, sendo que, muitos, nem conseguem enfrentar as despesas do dia-a-dia.

Mas é precisamente nos momentos mais difíceis e desafiantes que a discussão sobre Direitos Humanos, especialmente dos grupos mais frágeis, assume maior importância. É nestes momentos que alguns poderão sentir-se tentados a tolerar a restrição dos direitos humanos de determinados grupos de pessoas mais frágeis e vulneráveis, como é o caso dos reclusos.

Um modelo de um quadro suficientemente consolidado de Direitos Humanos é o que nos separa e protege da tirania, dos abusos e da idade das trevas em que o mundo esteve mergulhado há menos de um século.

São os Direitos Humanos que, por exemplo, permitem que cada um dos cidadãos, na sua individualidade e enquanto membro da comunidade, possam responsabilizar os diferentes poderes do Estado.

Tolerar a discriminação, o silenciamento, a desumanização ou qualquer forma de degradação dos direitos de um conjunto de pessoas que se encontrem fragilizadas por qualquer motivo – seja por privação da liberdade ou por qualquer outro fator que as torne vulneráveis – implica permitir que se inicie um processo que todos sabemos como começa, mas ninguém saberá ao certo como acaba, podendo ser demasiado tarde.

É por isso que é tão importante discutir a proteção dos Direitos Humanos naqueles grupos mais permeáveis, a sofrer uma erosão silenciosa das suas garantias fundamentais. No limite, é o futuro de todos que depende disso, e não apenas o daqueles que começam por ser silenciosamente desumanizados.

A Procuradoria-Geral da República e o Ministério Público estão, naturalmente, empenhados no cumprimento intransigente do seu dever e na salvaguarda dos Direitos Fundamentais de todos os cidadãos, mas especialmente



daqueles que, pela sua fragilidade, merecem uma atenção redobrada: aqueles que estão em prisão preventiva ou em cumprimento de pena de prisão efetiva, bem como os demais cidadãos vulneráveis como as crianças, os idosos e as vítimas de crimes.

Tal como a Constituição estabelece expressamente, a execução das penas não pode constituir uma zona de menorização das garantias individuais dos cidadãos. As cadeias não são, naturalmente, um espaço livre de direito. Os cidadãos condenados ou sujeitos a medidas de segurança mantêm a titularidade dos seus direitos fundamentais, com as limitações inerentes e que decorrem das regras de cumprimento da pena aplicada ou às exigências de ordem e segurança dos estabelecimentos prisionais.

Entre estes direitos destacam-se aqueles que permitem assegurar a dignidade inerente a toda a pessoa humana, designadamente o direito indisponível à integridade física e moral, à proteção da saúde e à proibição absoluta de sujeição a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, tudo em estreita harmonia com os artigos 3.º e 8.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

Neste quadro, o Ministério Público assume um papel constitucional e legal insubstituível como garante da legalidade e defensor dos direitos fundamentais na execução das penas e medidas privativas da liberdade.

É especialmente relevante, a este respeito, o artigo 134.º do Código da Execução das Penas, ao determinar que compete ao Ministério Público acompanhar e verificar a legalidade da execução, fiscalizando de forma contínua e rigorosa as condições em que os reclusos e os internados cumprem as suas medidas privativas da liberdade.

Esta intervenção assume vários níveis, mas manifesta-se, sobretudo, através da indispensável presença assídua nos estabelecimentos prisionais, na



apreciação de processos de execução perante o Tribunal de Execução das Penas e na obrigatoriedade de reavaliação periódica das medidas de segurança aplicadas a cidadãos declarados inimputáveis por anomalia psíquica.

A ação do Ministério Público não se reduz a uma formalidade burocrática; constitui uma verdadeira intervenção de garantia, vocacionada para assegurar que a tutela do Estado sobre quem se encontra em situação de especial vulnerabilidade e dependência se paute pelos mais elevados padrões de humanidade e justiça.

O nível de intervenção do Ministério Público nesta matéria não pode, também por isso, deixar de considerar a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

Neste fórum serão abordados, certamente, os aspetos mais significativos da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos relativa a Portugal, designadamente as decisões proferidas em processos de carácter estrutural, como as dos casos Petrescu c. Portugal e Pereira Lobo c. Portugal. O Tribunal abordou as deficientes condições materiais de detenção e sublinhou a imperiosa necessidade de assegurar os meios adequados à melhoria dessas condições e a efetiva garantia de recursos internos céleres e eficazes ao dispor dos reclusos.

Para além destas questões, naturalmente merecedoras de aturada reflexão, não posso deixar de referenciar os dados da Organização Mundial de Saúde, divulgados num evento que ocorreu na cidade de Lisboa em 2023, dos quais resulta que um terço da população prisional na Europa tem problemas de saúde mental, com as mais diversas patologias.

É neste contexto que situações como aquela que foi apreciada no processo do TEDH Miranda Magro contra Portugal devem merecer uma reflexão profunda.

Se a população em reclusão está especialmente fragilizada em diversas dimensões, o grupo daqueles que padece de patologia relacionada com a saúde



mental é um grupo especialmente vulnerável, merecedor de tutela reforçada.

O caso Miranda Magro evidenciou um problema estrutural persistente: a indevida retenção de inimputáveis em estruturas da administração prisional por falta de resposta atempada na rede hospitalar civil.

No contexto do Comité de Ministros do Conselho da Europa — que reapreciou formalmente o processo na sua reunião de setembro de 2026 — estão a ser tomadas medidas para resolver os problemas identificados.

A resolução dos problemas relacionados com a restrição injustificada dos direitos da população prisional que sofre de patologias relacionadas com a saúde mental, deve todavia exigir o empenho de todos, não podendo ser esquecida.

Por fim, importa assegurar que o respeito pelos direitos humanos mais elementares da população prisional não seja feita à custa das necessárias garantias daqueles que trabalham nos EPs. É indispensável encontrar soluções que permitam que todos os que exercem funções nos EPs possam fazê-lo de forma digna, informada e responsável.

É neste sentido que o Ministério Público reafirma a sua determinação em atuar como escudo protetor dos direitos fundamentais no meio prisional, mantendo um escrutínio permanente sobre as condições de detenção e zelando para que a Lei, a Constituição e o Direito internacional tenham aplicação direta e efetiva.

É com a certeza que as reflexões que resultarão desta conferência, que hoje inicia, contribuirão para o reforço da confiança que todos os cidadãos depositam nas suas instituições.

Termino, desejando que este fórum seja um espaço de reflexão e de debate sobre os reais problemas que têm vindo a ser suscitados – tanto por associações representativas dos reclusos como pelos esforços e medidas que o Governo tem



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PROCURADOR-GERAL

procurado implementar – e que sejam encontrados caminhos que permitam assegurar os direitos fundamentais dos reclusos.

Muito obrigado pela vossa atenção.

Ponta Delgada, 8 de outubro de 2026

O Procurador-Geral da República

Amadeu Guerra